



LEI Nº 2.225 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa de 2021 nos termos do Inciso II do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, tendo como fonte os recursos previstos no Art. 43 da mesma Lei.

Parágrafo Único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo consiste na criação de novo elemento de despesa que não foram previstos nos programas aprovados na Lei Orçamentária Anual nº2.180/2020.

Art. 2º O elemento de despesa abertos através desta lei, é o abaixo elencado:

I – A rubrica para criação do elemento de despesa a seguir terá a dotação composta proveniente de suplementação por anulação:

Órgão	11 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
Unidade	001 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
Função	18 – Gestão Ambiental
Sub-função	541 – Preservação e Conservação Ambiental
Programa	0025 – Preservação e Conservação Ambiental
Projeto Atividade	2074 – Manutenção das Atividades do Fundo de Meio Ambiente
Elemento	3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Elemento	4.4.90.30 – Material de Consumo
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento	4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Elemento	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento	4.4.90.93 – Indenizações e Restituições
Elemento	3.3.90.93 – Indenizações e Restituições
Elemento	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Elemento	3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores

Art. 3º Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual em vigência passam a

-1-



incorporar as alterações verificadas nesta Lei e para cobertura do Crédito Especial será utilizado o recurso proveniente da anulação do orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã-MS, 21 de outubro de 2021.


MANOEL EUGENIO NERY
Prefeito Municipal de Camapuã

	21.099,00
Total Geral de Suplementações ...:	21.099,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 19 de Outubro de 2021.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.
CAMAPUÃ/MS, 19 de Outubro de 2021.
MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

Matéria enviada por GRACIELA DA SILVA UMEZU

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CAMAPUÃ

O Presidente da Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Camapuã, no uso de suas atribuições legais, vem convocar os Sócios para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 18 de Agosto de 2021, na Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Camapuã, às 19:00 horas, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1 – Alteração do Capítulo X. Art 34º, Art 35º e Art.37º, do Estatuto da Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Camapuã.

Camapuã-MS, 05 de agosto de 2021.

Leandro Diaz Rodrigues

Presidente

Matéria enviada por RONALDO MIRANDA DE BARROS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos LEI Nº 2.226 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a denominação das Ruas Ciriaco Miranda (Bairro Jardim América), Sergipe (Bairro Princesa do Vale), Projetada 10 (Cristo Redentor) e Travessa Darcy Myasato (Coophavalle) e dá outras providências.

MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre alteração da denominação das Ruas Ciriaco Miranda (Bairro Jardim América), Sergipe (Bairro Princesa do Vale), Projetada 10 (Bairro Cristo Redentor) e Travessa Darcy Myasato (Bairro Coophavalle), que passarão a ter denominação de Rua Bonfim .

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se a disposição em contrário.

Camapuã – MS, 21 de outubro de 2021.

MANOEL EUGÊNIO NERY
Prefeito Municipal de Camapuã.

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos LEI Nº 2.225 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa de 2021 nos termos do Inciso II do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, tendo como fonte os recursos previstos no Art. 43 da mesma Lei.

Parágrafo Único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo consiste na criação de novo elemento de despesa que não foram previstos nos programas aprovados na Lei Orçamentária Anual nº2.180/2020.

Art. 2º O elemento de despesa abertos através desta lei, é o abaixo elencado:

I – A rubrica para criação do elemento de despesa a seguir terá a dotação composta proveniente de suplementação por anulação:

Órgão	11 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
Unidade	001 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
Função	18 – Gestão Ambiental
Sub-função	541 – Preservação e Conservação Ambiental
Programa	0025 – Preservação e Conservação Ambiental
Projeto Atividade	2074 – Manutenção das Atividades do Fundo de Meio Ambiente
Elemento	3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita

Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Elemento	4.4.90.30 – Material de Consumo
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento	4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Elemento	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento	4.4.90.93 – Indenizações e Restituições
Elemento	3.3.90.93 – Indenizações e Restituições
Elemento	4.4.90.51 – Obras e Instalações
Elemento	3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores

Art. 3º Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual em vigência passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei e para cobertura do Crédito Especial será utilizado o recurso proveniente da anulação do orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã-MS, 21 de outubro de 2021.

MANOEL EUGENIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 2.224 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a ratificação e consolidação da 1ª. alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio Taquari – COINTA, e dá outras providências.

MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito Municipal de Camapuã, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, na forma do Anexo Único desta Lei, os termos da Primeira Alteração do Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari – COINTA, celebrado entre os municípios de Alcinoópolis, Bandeirantes, Camapuã, Corguinho, Costa Rica, Coxim, Figueirão, Jaraguari, Paraíso das Águas, Pedro Gomes, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste e Sonora todos no Estado de Mato Grosso do Sul, cujas disposições serão implementadas através da Associação Pública denominado de Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari - COINTA, autarquia Inter federativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade determinada em seus Estatutos, prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com base nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e art. 41, inciso IV da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Art. 2º O COINTA, por meio de Lei Específica, nos termos do art. 37, inciso XIX, da Constituição Federal integra a Administração Indireta do Executivo Municipal de Camapuã/MS e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã/MS, 21 de outubro de 2021.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Lei nº 2.224, de 21 de outubro de 2021.

1ª TERMO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA DO RIO TAQUARI - COINTA

P R E Â M B U L O

OS MUNICÍPIOS de Alcinoópolis, Bandeirantes, Camapuã, Corguinho, Costa Rica, Coxim, Figueirão, Jaraguari, Paraíso das Águas, Pedro Gomes, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste e Sonora, todos no Estado de Mato Grosso do Sul, subscritores deste instrumento, DELIBERAM exercer a cooperação federativa para desenvolverem ações de fortalecimento institucional e desenvolvimento sustentável integrado no âmbito do território por eles constituídos, por meio da celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato do **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari (COINTA)**, que se regerá pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e seu regulamento, pelo contrato de consórcio público consolidado a ser celebrado por meio da ratificação, mediante lei, do presente termo aditivo. Com este objetivo, os representantes legais de cada um dos Municípios consorciando subscrevem o presente.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO ÚNICO